



**CONTRATO 097/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, n° 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 23.691.899/0001-31, com sede à Rodovia SC 108, n.º 8227, Bairro Claraíba, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, neste ato representado pelo Sr. Lucas Lippel, Proprietário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.690.836/SESP-SC e do CPF n.º 042.126.929-45, residente e domiciliado (a) na cidade de Agrolândia - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS E TRONCOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada e homologada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais)**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

2.2. O objeto que alude a cláusula anterior conte às seguintes características.



ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.	MARCA	VALOR TOTAL
1	PICADOR/ TRITURADOR	NOVO, COM CAPACIDADE PARA PICA/TRITURAR GALHOS TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS, COM CAPACIDADE DE CORTE MINIMA DE 12" (30 CM) DE DIAMETRO, CORTE MINIMO DE 300X435 MM. MOTOR COM COMBUSTIVEL A DIESEL, COM POTENCIA MININA DE 85 HP, MINIMO 4 CILINDROS, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRICA/DIRETA. SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, SISTEMA ARREFECIMENTO A LIQUIDO, PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE, TANQUE DE COMBUSTIVEL 80 LITROS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDROSTATICA ATRAVES DE UM ROLO PUXADOR VIA TRAÇÃO HIDRAULICA. BARRA DE SEGURANÇA CONTROLE EM VOLTO A CALHA ALIMENTADORA COM NO MINIMO 4 POSIÇÕES DE ACIONAMENTO, SENDO REVERSO, AVANÇO, PARADA E REVERSO. ABERTURA DE CORTE NO MINIMO 300 MM, ROTAÇÃO DO TAMBOR 2000RPM, SISTEMA DE PÁ DO TAMPBOM 5, NUMEROS DE FACAS 4, SENDO DUPLA FACE REVERSIVEIS, AFIÁVEIS, OM DIMENSÕES 228X114X16 MM, NUMERO DE CONTRA FACAS 1, AJUSTAVEL COM 4 BORDAS DE CORTE DE DIMENSÕES 440X90X25.4 MM. SISTEMA DE FREIO: AUTOMATICO POR GRAVIDADE/ FREIO ESTACIONARIO POR ALAVANCA. KIT COMPLETO DE SINALIZAÇÃO VIARIA PARA TRANSPORTE. SISTEMA ELETRICO DO CHASSI 12 V. E 24 V. CHASSI CERTIFICADO E LICENCIADO AO DENETRAN. PESO APROXIMADO 2.300 KG. <b>DEVERÁ CONTER 1 JOGO DE FACAS COM 4 UNIDADES, UM AFIADOR DE FACAS ELETRICOS.</b>	1	UND	LIPPEL PTU 300	<b>R\$ 217.000,00</b>

**2.3.** O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

**2.4.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**



**3.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no setor (local) indicado pelo Município, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, através de requisição emitida pela Administração.

**3.2.** O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1. Da CONTRATADA:**

**4.1.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

**4.1.2.** Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;

**4.1.3.** Realizar, sob suas expensas, à capacitação e treinamento dos servidores designar pelo Contratado, a operacionalizar o equipamento.

##### **4.2. Da CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Fiscalizar o objeto a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

**4.2.2.** Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

02.10 - Agricultura

4.4.90.52.99.00.00 - Outros Materiais Permanentes



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

**8.1.** A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

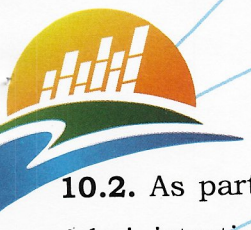
## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1.** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.



10.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 31 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**  
Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
Lucas Lippel  
Proprietário  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
JOYCE ARAÚJO DA SILVA  
RG n° 44.736.604 - X SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
RAYANE F.A.T DOS SANTOS  
RG n° 45.958.966 - O SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

**CONTRATO Nº:** 097/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS E TRONCOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Narandiba, 31 de maio de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Lucas Lippel

Cargo: Proprietário



2021 - 2024  
GOVERNO DE  
**NARANDIBA**  
Trabalho e Desenvolvimento

CPF: 042.126.929-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_